



## LEI Nº. - 800 -

**DATA:** 22 de Dezembro de 1.997.

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaratuba para o exercício de 1.998.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE

GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1º. - O Orçamento Geral do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.998, estima a receita e fixa a despesa em R\$17.108.000,00(Dezessete milhões, cento e oito mil reais).

Art. 2º. - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		R\$16.158.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 8.318.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 260.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 5.600.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.980.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		R\$ 950.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 200.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 650.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$17.108.000,00</b>

Art. 3º. - A despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre

os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		R\$ 862.700,00
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 862.700,00	
PODER EXECUTIVO		R\$16.245.300,00
GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 313.000,00	
ASSESSORIAS	JURÍDICA, R\$ 306.400,00	
PLANEJAMENTO, COMUN. SOCIAL E TÉCNICA		



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.618.430,00
SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 1.745.200,00
SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS	R\$ 6.925.470,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.659.100,00
SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 291.900,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.516.700,00
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 94.700,00
SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 116.400,00
SECRETARIA DE TURISMO	R\$ 139.200,00
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 518.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.108.000,00</b>

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das normas definidas no Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal Nº.4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a cobertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I - Superávit Financeiro, conforme esta definido no inciso 1o. Parágrafo 1º. do Artigo 43, da Lei Federal Nº.4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite desse superávit;

II - Excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido;

III - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas.

Art. 5º. - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos Termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal Nº.4.320, de 17.03.64, e realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da Lei, podendo para isso vincular e caucionar recursos provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 29 de setembro de 1.997.



***EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ***  
Prefeito Municipal